



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 15862/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1435/2013

1. PROCESSO TC Nº: 15862/12

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Luiz de Assis Monteiro

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Artífice, matrícula nº 04.915-8, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 00 meses e 29 dias

3.1.4. - IDADE: 69 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/06/2012

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição nº 1327 extra de 17 a 23/06/2012.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Sr. Luiz de Assis Monteiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em Exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial